



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 633, DE 2025**

Apresentação: 18/12/2025 11:20:39.726 - CCJC  
SBT-A 1 CCJC => PL 633/2025  
**SBT-A n.1**

Altera o art. 156 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para determinar que o Ministério Público considere, no curso da investigação ou instrução criminal, os fatos e circunstâncias que interessem tanto à acusação quanto à defesa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 156 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para determinar que o Ministério Público considere, no curso da investigação ou instrução criminal, os fatos e circunstâncias que interessem tanto à acusação quanto à defesa.

Art. 2º O art. 156 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art.  
156. ....  
.....

Parágrafo único. Para o esclarecimento da verdade, o Ministério Público, no curso da investigação ou da instrução, deverá considerar os fatos e circunstâncias que interessem tanto à acusação quanto à defesa.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2025.

Deputado PAULO AZI  
Presidente

Apresentação: 18/12/2025 11:20:39.726 - CCJC  
SBT-A 1 CCJC => PL 633/2025

**SBT-A n.1**



\* C D 2 2 5 6 0 6 8 7 4 5 9 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256068745900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Azi